



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º. 3730/2024.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA LONAS OLIVEIRA - LOCAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.192.898/0001-02, com endereço na Rua Cel. Joaquim Neto, n.º 333, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 14.026/2021, de 13 de Janeiro de 2021), Sr. JANILTON PRADO, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa LONAS OLIVEIRA - LOCAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.073.778/0001-07, com sede a Rua Cônego Luiz Vieira, 347, Bairro Centro, na cidade de Heliadora, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. MARDOQUEU DAS FLORES OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o N.º 495.683.886-72, e portador do RG N.º M-6.969.321 SSP MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a ADESÃO DA TA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2024, PROCESSO N.º 132/2023, PREGÃO PRESENCIAL 074/2023, FIRMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS E A EMPRESA LONAS OLIVEIRA LOCAÇÃO LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 055/2024, na modalidade Registro de Preço Externo N.º 008/2024, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a ADESÃO DA TA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2024, PROCESSO N.º 132/2023, PREGÃO PRESENCIAL 074/2023, FIRMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS E A EMPRESA LONAS OLIVEIRA LOCAÇÃO LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2024, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

4.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. A realização do(s) serviço(s) deve ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1., a serem executados em locais pré-determinados pelas Secretarias Solicitantes.

4.2.2. Após a realização do(s) serviço(s) deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, referente ao(s) serviço(s) prestado(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

4.2.3. Verificada a não-conformidade do(s) serviço(s), as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 98.199,00** (Noventa e oito mil, cento e noventa e nove reais)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	542.000.176	LOCAÇÃO GRADIL (EVENTOS DE 01 A 03 DIAS)	SV	77	R\$ 50,00	R\$ 3.850,00
2	542.000.177	LOCAÇÃO DE PLACA PARA FECHAMENTO (EVENTOS DE 01 A 03 DIAS)	SV	26	R\$ 59,00	R\$ 1.534,00
3	542.000.178	LOCAÇÃO SANITÁRIO QUIM. (EVENTOS DE 01 A 03 DIAS)	SV	28	R\$ 690,00	R\$ 19.320,00
4	542.000.179	LOCAÇÃO TENDA 04 X 04 (EVENTOS DE 01 A 03 DIAS)	SV	5	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00
5	542.000.180	LOCAÇÃO TENDA 05 X 05 (EVENTOS DE 01 A 03 DIAS)	SV	6	R\$ 1.050,00	R\$ 6.300,00
6	542.000.181	LOCAÇÃO TENDA 06 X 06 (EVENTOS DE 01 A 03 DIAS)	SV	1	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00
7	542.000.182	LOCAÇÃO TENDA 08 X 08 (EVENTOS DE 01 A 03 DIAS)	SV	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
8	542.000.183	LOCAÇÃO TENDA 10 X 10 (EVENTOS DE 01 A 03 DIAS)	SV	21	R\$ 2.340,00	R\$ 49.140,00
9	542.000.184	LOCAÇÃO DE BARRICADE E CANTOS L DE PROTEÇÃO METÁLICA (EVENTOS DE 01 A 03 DIAS)	SV	25	R\$ 329,00	R\$ 8.225,00
					TOTAL	R\$ 98.199,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.

6.5.1. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.: **02 12 13 392 1301 2025 339039- 529** - Manutenção Sec. Municipal de Esporte, Cult., Lazer e Turismo // Outros Serviços de Terceiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

8.1.5. Reparar ou corrigir, *dentro do prazo estipulado pela Administração*, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.

8.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

8.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

8.1.9. Fornecer o Objeto licitado, executar o serviço com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em catálogo apresentado na Sessão.

8.1.10. Responsabilizará pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos;

8.1.11. A CONTRATADA se comprometerá a instalar e/ou montar os equipamentos no prazo estabelecido pelo (a) Secretário (a).

8.1.12. A CONTRATADA se comprometerá a locar os equipamentos em bom estado de conservação, o que será avaliado no ato da instalação e/ou montagem, podendo ser prontamente recusados.

8.1.13. A CONTRATADA se comprometerá a proceder com a limpeza diária, no que se refere aos banheiros químicos.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

8.2.5. Ficará a cargo do (a) Secretário (a) solicitante, determinar os prazos de montagem/instalação proceder com a vistoria dos itens licitados.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a proponente vencedora que estiver impedida de assinar o Instrumento Vinculante, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

9.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

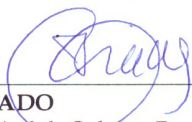
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

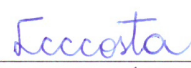
Santa Rita do Sapucaí./MG, 18 de Julho de 2024.

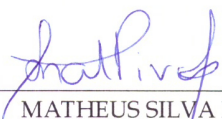
REGISTRADA(S):


LONAS OLIVEIRA - LOCAÇÃO LTDA - ME


JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60